



LEI Nº 1.239/2025

Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINDURI faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a disponibilização da merenda escolar remanescente aos professores e demais funcionários da rede pública municipal de ensino de Minduri, que estejam em efetivo exercício de suas funções, no momento do consumo.

Parágrafo único - A autorização contida no caput não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art.2º - A autorização de que trata esta Lei restringe-se exclusivamente às sobras limpas, entendidas como os alimentos preparados e não servidos, sendo expressamente vedada a preparação de quantitativo excedente ao número de alunos matriculados com o objetivo de atender aos servidores.

Parágrafo único - O consumo pelos profissionais da educação dar-se-á somente após o término do horário de distribuição da alimentação aos estudantes, garantindo-se a prioridade absoluta de atendimento ao corpo discente.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 23 de dezembro de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 23/12/2025

P. Kanarath